

O discurso político dos concelhos portugueses na Baixa Idade Média: convergências e especificidades – O caso de Elvas¹

Adelaide Pereira Millán da COSTA
(Universidade Aberta)

Visando proceder a uma leitura política dos centros urbanos portugueses, nos séculos finais da Idade Média, ensaiam-se, neste momento, várias abordagens.

Começemos por definir as bases conceptuais que sustentam tal leitura.

Os concelhos, comunidades territoriais organizadas dotadas de capacidade de auto-governo, integram-se num sistema político que a coroa ambiciona (e tende a) dominar. Em tais circunstâncias, é fundamental apreender o relacionamento que estas duas entidades mantêm.

Uma das linhas de análise a explorar é a do questionamento sobre os vínculos existentes entre os actores concretos da vida de relação institucional, a saber, o corpo camarário e os oficiais régios com alçada local e regional; para tanto, urge conhecer os quadros humanos que compõem estes grupos, categorizá-los e delinear percursos desenvolvidos na esfera administrativa².

Outra directriz de pesquisa, em fase preliminar de concretização, corresponde à desmontagem dos mecanismos do diálogo estabelecido entre os concelhos e a coroa³ e ao exame dos textos em que se corporiza tal diálogo.

Em 1985, numa obra fundacional, o Prof. Armindo de Sousa concebeu um programa coerente de percepção dos capítulos gerais expostos em cortes. Distinguiu, na estrutura interna dos textos que consignam as queixas ou os pedidos genéricos dos povos, três elementos: os factos motivadores da insatisfação, os requerimentos e as justificações, tendo centrado o seu estudo no segundo tópico enunciado⁴.

Esta linha de investigação é devedora dessa matriz, aplicando-a, contudo, à retórica presente nos testemunhos específicos da prática administrativa relacional de cada cidade ou vila⁵. A opção por documentos emitidos pelas câmaras e, no interior dos textos, pela consideração de outra parte da sua estrutura, afasta-nos dos objectivos do Prof. Armindo de Sousa. O propósito não se cumpre no fixar de um sistema de valores dos concelhos, entendidos genericamente, mas no averiguar da forma como cada uma destas entidades selecciona argumentos de uma panóplia possível, projectando uma auto-imagem para o seu interlocutor.

Em estudo prévio, considerou-se o discurso político dos autarcas portuenses, no século XV⁶.

Sistematizados os argumentos que as queixas do burgo transmitem, uma pergunta básica se impunha: nesse elenco, o que existiria de comum a todos os concelhos e de específico da comunidade? Foram destacadas alegações gerais – tipificadas em normas, tempo e espaço – de justificações próprias: estas apelavam a uma versão personalizada da cidade, atendendo às características do local em que se implantava, às singularidades da sua história e ao papel desempenhado pelo Porto em benefício do reino.

Neste artigo retoma-se o projecto, objectivando-o em Elvas⁷.

Apresentemos a vila. Localiza-se à *vista* de Badajoz, situação fronteiriça que constituirá um traço estruturante da sua individualidade. Centro urbano fortificado que, já no período islâmico, constituía um pólo de atracção de produções rurais canalizando-as para Badajoz⁸; esta feição comercial será consagrada no foral concedido por Sancho I⁹, incentivada pela feira de iniciativa régia¹⁰ e, semanalmente, vivenciada nos mercados onde se transaccionavam produtos agro-pecuários (gado, azeite, cereais) aos quais acorriam mercadores de Castela¹¹.

Observemos a vila sob o ponto de vista político-institucional. Elvas é uma terra de senhorio régio¹², ainda que nela não sedeie qualquer instância administrativa da coroa ou sequer da Igreja: integra-se na comarca de Além-Tejo, no almoxarifado de Estremoz, e pertence à diocese de Évora. Os seus procuradores às cortes têm assento no terceiro banco - num total de dezasseis – cada um acomodando representantes de três a sete concelhos¹³.

A pesquisa sobre o discurso político dos autarcas elvenses baseia-se na análise de 144 artigos especiais, expostos ou não em cortes, entre 1387 e 1498¹⁴, em nome dos órgãos de poder local da vila¹⁵.

Elaborar uma tipologia da argumentação que sustenta tais artigos transforma-se num exercício dificilmente concretizável. Conclui-se, de imediato, que não é atribuível a cada capítulo - a unidade básica da pesquisa - um elemento de justificação exclusivo¹⁶.

As alegações desenvolvem-se numa esfera que equaciona, por um lado, a crítica e, por outro, a proposta ou o pedido; baseiam-se, as mais das vezes, na oposição entre uma leitura da realidade – o facto motivador – e o que se pretende ver consignado – o requerimento. Nestas circunstâncias, as categorias seleccionadas para apreender o elenco argumentativo correspondem a um confronto entre vários factores, conduzido para a prossecução de um propósito. Alguns destes factores adequam-se a referentes externos, como a ordem jurídica cristalizada na escrita ou a interpretação *objectiva* de situações; outros remetem para conceitos políticos da época, como sejam o sentido de justiça do rei, a sua faculdade de conceder a graça ou, ainda, o bem comum.

Ensaiou-se categorizar a retórica dos capítulos especiais de Elvas do seguinte modo:

1. confronto entre a realidade e a norma jurídica no sentido de esta ser respeitada;
2. confronto entre a realidade e a norma jurídica no sentido de esta se adequar à primeira, ou seja, de ser alterada:
 - 2.1. regulamentação de uma norma;
 - 2.2. eliminação de uma norma;
3. confronto entre a norma jurídica e formas de a ludibriar;
4. confronto entre a *realidade* e o conceito de justiça régia;
5. confronto entre a *realidade* e o conceito de graça régia;
6. confronto entre a *realidade* e possíveis medidas no sentido de beneficiar o reino;
7. confronto entre a *realidade* e possíveis medidas no sentido de beneficiar a vila;
8. confronto entre a *realidade* elvense e medidas régias tomadas para outros núcleos urbanos ou para o reino em geral;
9. confronto entre medidas régias tomadas em Portugal e em Castela;
10. confronto entre a *realidade* coeva e precedentes históricos.

Tentemos acompanhar a exploração destes tópicos feita pelos homens bons de Elvas.

É significativo o apelo ao cumprimento da ordem jurídica. Quando o facto motivador do protesto é o desrespeito por qualquer regra de direito, os artigos limitam-se a enunciar a sua existência, quer em termos gerais, quer recorrendo a ordenações régias, capítulos de cortes, cartas de privilégio, posturas ou costumes.

Não é possível estabelecer hierarquias entre as várias fontes da ordem jurídica nem tão pouco alçadas específicas¹⁷. A lógica do concelho de Elvas – no que não se distanciará dos outros – será a de acumular confirmações régias. Assim, por exemplo, um costume antigo ratificado pelos monarcas terá maior garantia de aplicabilidade do que um costume não consignado.

Contudo, a relação que os homens do poder local demonstram manter com a ordem jurídica é ambivalente: tanto pedem o seu cumprimento como clamam pela sua alteração, em nome da justiça ou da ineficácia.

O confronto entre o passado e o presente é, como seria de esperar, um tópico recorrente, mas sempre associado a normas de direito positivo ou consuetudinário. Destaca-se, assim, o carácter sustentado do discurso produzido, do qual se encontram ausentes alusões vagas à memória dos homens. As referências ao passado são precisas¹⁸, remetendo para monarcas¹⁹, épocas²⁰ e episódios concretos²¹.

O paralelo entre a *realidade* vivida em Elvas e em outros núcleos urbanos é normalmente actualizado com o propósito de evidenciar desajustamentos que se pretendem ver colmatados²². O horizonte geográfico mencionado inclui Évora²³, Beja²⁴, Lisboa²⁵, Campo Maior, Arronches, Monforte, Olivença²⁶, Estremoz e Juromenha²⁷. Estas alusões ultrapassem as cidades e vilas do reino e direccionam-se, também, para Albuquerque²⁸ e, sobretudo, para a vizinha Badajoz²⁹. Em termos gerais, Castela é um referente dominante, mesmo em paralelismos pouco elogiosos. Quando os autarcas dão a conhecer ao rei que a Elvas chegam mancebas do mundo acompanhadas de rufiães acostados a poderosos, desabafam que, neste particular, "esta vila parece de Castela"³⁰.

Verifica-se a existência de um chapéu argumentativo – o bem do reino e da terra – que, no entanto, nunca é veiculado como tópico abstracto; especificam-se as vantagens decorrentes da anuência régia a queixas ou pedidos, em áreas tão díspares quanto a defesa, o povoamento, as finanças, o abastecimento, o comércio, agricultura, a saúde/assistência, o enquadramento jurídico-administrativo, a cultura, entre outros. Em particular, os incentivos ao reforço do povoamento de Elvas apresentam-se como uma mais valia para a segurança do reino, tornando-o menos permeável às investidas castelhanas.

Ao longo dos textos dos capítulos especiais de cortes, perpassa, também, a imagem que de Elvas os homens do poder local transmitem para a coroa.

Trata-se de uma imagem construída pela positiva, em que não se tende a minimizar a vila como forma de obter concessões mas em que, pelo contrário, se maximizam as suas potencialidades.

Pela negativa, apenas é declarado o desajustamento existente entre "a qualidade da vila" e a magreza do termo³¹, para além das habituais - mas no caso de Elvas pouco exploradas - queixas quanto ao carácter deficitário das rendas concelhias³².

O tema estruturante deste discurso decorre da localização de Elvas, no extremo, na raia, muito "comarcã" de Castela³³. Os autarcas não se poupam a encómios, no momento de caracterizar a sua vila: a terra é considerada "boa e abastada de todallas cousas que ha mester"³⁴, "uma das boas de vossos Regnos"³⁵, "grande e de muita gente"³⁶.

Elvas é apresentada como "huu dos grandes portos que em todos vossos Regnos há, per honde conthinuadamente passam muitos estrangeiros"³⁷, ainda que a vila sofra por se encontrar apartada das cidades e vilas principais onde se desenvolve o comércio³⁸. No entanto, esta actividade desenrola-se, preferencialmente com os vizinhos de Castela, os habitantes de Badajoz e de Albuquerque³⁹.

Elvas, enquanto lugar de frontaria, congrega a defesa da região⁴⁰. A crer neste discurso, é uma praça temida pelos castelhanos: "huu dos lugares que de toda a frontaria he mais temudo E a que se socorrem os nossos llugares do estremo, quando quer que sse em presa vêem assy he esta vosa villa dElvas"⁴¹. Tal qualidade é conseguida pela inusitada existência de cavalos na vila. Assim, trata-se do "principall lugar de vossos Regnos em que sempre mais cavallos ouve e há"⁴².

Ao tempo, já o reino tinha beneficiado deste potencial, nomeadamente a quando da armada enviada a Tanger⁴³. A própria ordem jurídica local, cristalizada num costume antigo, direccionava a vila para a defesa do território: pela letra dessa norma, incentivava-se a aquisição de cavalos indispensáveis à integridade do reino, limitando a titularidade de cargos concelhios aos detentores destes animais, entre outras regalias do foro judicial⁴⁴.

Concluindo, apesar de esta pesquisa acerca do discurso político dos concelhos se encontrar numa fase inicial, antevê-se a existência de um perfil argumentativo específico de cada terra.

Notas

¹ Uma primeira versão deste texto foi apresentada nas *V Jornadas Hispano-Portuguesas de História Medieval – La Península Ibérica entre el Mediterráneo y el Atlántico. Siglos XIII-XIV*, realizadas em Cádiz, entre 1 e 4 de Abril de 2003.

² Encontra-se em fase de criação um projecto de levantamento dos quadros intermédios do oficialato régio que, espera-se, contribuirá para lançar alguma luz sobre esta problemática.

³ Adelaide Pereira Millán da Costa, *Projecção espacial de domínios. Das relações de poder ao burgo portuense (1385-1502)*, tese de doutoramento em História apresentada à Universidade Aberta, Lisboa, 1999, pp. 164-186.

⁴ Armindo de Sousa, *As Cortes Medievais Portuguesas (1385-1490)*, Porto, INIC/CHUP, 1990, vol. I, pp. 512 e ss..

⁵ Para uma explicação mais circunstanciada das bases em que assenta esta linha de investigação consulte-se: Adelaide Pereira Millán da Costa, "O discurso político dos homens do concelho portuense na época medieval", in *Actas do Colóquio Discursos de Legitimação*, (documento em suporte informático), Lisboa, Universidade Aberta, 2003.

⁶ Id., *ibid.*.

⁷ Elvas medieval foi objecto de um estudo monográfico recente. Cf. Fernando Manuel Rodrigues Branco Correia, *Elvas na Idade Média*, Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 1999 (doravante designado por *Elvas*, seguido da página respectiva).

⁸ *Elvas*: pp. 73-87.

⁹ *Ibid.*: pp. 177-178.

¹⁰ *Ibid.*: p. 296.

¹¹ *Ibid.*: pp. 363, 364.

¹² *Ibid.*: pp. 193-194.

¹³ Armindo de Sousa: *ob. cit.*, I, p. 135.

¹⁴ *Capítulos do Concelho de Elvas apresentados em Côrtes*, com prólogo de Pedro A. de Azevedo, Elvas, Editor – António José Torres de Carvalho, 1914 (doravante designado por *Cap. Elvas*, seguido do documento (numeração romana), do capítulo (numeração árabe), página respectiva e ano)). Os documentos que incluem os artigos de 1498 não foram numerados por Pedro de Azevedo, tendo sido necessário alterar o critério de referência geralmente utilizado: enuncia-se apenas o ano, seguido do número do capítulo e página.

Desconhece-se se todos os artigos foram apresentados em cortes. De facto, relativamente aos datados de 1441, 1448 e 1472 não existe qualquer referência no documento que nos permita tirar essa ilação; sabe-se, contudo, que o *Parlamento* reuniu nos primeiro e último anos mencionados, respectivamente em Torres Novas e em Coimbra-Évora; quanto às cortes de Lisboa de 1448, o Prof. Armindo de Sousa integra-as no grupo das insuficientemente documentadas (*ob. cit.*, I, pp. 360-361, 395-400, 445- 451).

O acervo documental é composto por: dois capítulos apresentados nas cortes do Porto de 1387; dois capítulos (de confirmação de outros expostos nas cortes de Coimbra de 1394) apresentados nas cortes de Montemor-o-Novo de 1402; três capítulos apresentados nas cortes de Lisboa de 1412; quatro capítulos apresentados nas cortes de Évora de 1436; trinta e seis capítulos apresentados em 1441; catorze capítulos apresentados nas cortes de Lisboa de 1446; quatro capítulos apresentados nas cortes de Évora de 1447; seis capítulos apresentados em 1448; dezanove capítulos apresentados nas cortes de Lisboa de 1455; quinze capítulos apresentados nas cortes de Lisboa de 1459; seis capítulos apresentados em 1472; dezassete apontamentos de capítulos a apresentar em 1498; destes, sabe-se que sete capítulos foram apresentados nas cortes de Lisboa de 1498. Utilizam-se apenas os capítulos especiais de Elvas expostos até esse ano.

¹⁵ Omitem-se os capítulos apresentados em nome do povo miúdo (*Cap. Elvas*, XIII: pp. 61-64; XIV: pp. 65-70; XV: pp. 71-75; s/n: pp. 87-88; s/n: pp. 90-92).

¹⁶ Vd. quadros em Anexo. Nestes quadros respeita-se a ordem dos documentos apresentada por Pedro de Azevedo (numeração romana), subdividindo, em cada um, os vários artigos que o integram (numeração árabe).

¹⁷ Por vezes, a própria natureza da norma não se encontra perfeitamente definida. Assim, no mesmo capítulo, alega-se a necessidade de regulamentar um costume que, um pouco mais abaixo, se designa por ordenação (*Cap. Elvas*, IV: 3, p. 14 (1412)).

¹⁸ Apenas uma vez surge a expressão “de longos tempos aça” (*Cap. Elvas*, VI: p. 26 (1441)) e outra “antygamente se ussou ssenpre” (*Cap. Elvas*, X. 1: p. 43 (1455)), contando-se várias referências a costumes.

¹⁹ *Cap. Elvas*, I: p. 7 (1387); VI, 19, 20, 23, 27, 28, 29, 33, 34: pp. 23-24, 25, 26, 27, 28 (1441); VII. 1, 2, 3, 8, 14: pp. 29, 30, 32, 34 (1446); VIII. 3: p. 37 (1447); IX. 1, 5, 6: pp. 39, 41 (1448); X. 15: 47 (1455); XI. 3: 52 (1459); XII. 1: 59 (1459); 1498. 8 (pp. 81-82).

²⁰ O horizonte temporal dos autarcas recua até ao momento em que a vila foi povoada por cristãos (*Cap. Elvas*, VI, 14: p. 22 (1441)).

²¹ Ref. ao episódio inserido na crise de 1383/85, pelo qual um alcaide tomara voz por D. Beatriz e tentara entregar-lhe o castelo de dentro (*Cap. Elvas*, IX. 1: p. 39 (1448)).

²² Elvas encontrava-se bem informada quanto às concessões régias, mormente ao nível das finanças concelhias que a coroa tinha proporcionado a Évora e a Beja (*Cap. Elvas*, V. 3., p. 16 (1436)).

²³ *Cap. Elvas*, V. 3: p. 16 (1436); VI. 7: p. 21 (1441); X. 7: 45 (1455).

²⁴ *Cap. Elvas*, V. 3: p. 16 (1436).

²⁵ *Cap. Elvas*, VI. 3, 24: pp. 20, 25 (1441); X. 7: 45 (1455).

²⁶ *Cap. Elvas*, VI. 3, 24: pp. 20, 25 (1441).

²⁷ *Cap. Elvas*, VI. 24: p. 25 (1441).

²⁸ *Cap. Elvas*, V. 4: p. 16 (1436); VI. 33, p. 24 (1441).

²⁹ *Cap. Elvas*, V. 4: p. 16 (1436); VI. 6, 34: pp. 20, 27 (1441); VII. 6: p. 32 (1446); IX. 4: p. 40 (1448); X. 19: 49 (1455); XI. 4: 52 (1459); XI. 9, 10: 54 (1459).

³⁰ *Cap. Elvas*, VII. 11: p. 33 (14481).

³¹ *Cap. Elvas*, VI. 24: p. 24 (1441).

³² *Cap. Elvas*, V. 3: p. 16 (1436); VIII. 2: p. 37 (1447); X. 16: 48 (1455).

³³ *Cap. Elvas*, V. 1 e 4: pp. 15-16 (1436); VI. 1 e 6: pp. 19 e 20 (1441).

³⁴ *Cap. Elvas*, V. 1: p. 15 (1436).

³⁵ *Cap. Elvas*, VI. 24: p. 24 (1441).

³⁶ *Cap. Elvas*, X. 2: p. 44 (1455).

³⁷ *Cap. Elvas*, VII. 1: p. 30 (1446).

³⁸ “ (...) esta villa hé grande e das principaes de vossos regnos e por estar na raya de Castella e apartada das cidades e villas principaaes de vossos regnos omde há tratos nom hé nobrecida, segundo sua grandeza (...)” (*Cap. Elvas*, 1498. 15: p. 83).

³⁹ *Cap. Elvas*, V.3: p. 16.

⁴⁰ O empenho dos habitantes de Elvas nas guerras com Castela é salientado, mesmo o dos grupos minoritários, caso dos mouros (*Cap. Elvas*, VI. 10: p. 21 (1441)).

⁴¹ *Cap. Elvas*, VI. 34: p. 27 (1441).

⁴² *Cap. Elvas*, IX. 4: p. 40 (1447).

⁴³ *Cap. Elvas*, XI. 10: p. 54 (1459).

⁴⁴ *Cap. Elvas*, III. 1 e 2, p. 11 (1395 e 1402); IV. 2 e IV. 3: pp.13-14.

ANEXO

Tipologia da argumentação dos capítulos especiais de Elvas

ARGUMENTO	EXPLICITAÇÃO	Nº DO CAPÍTULO
1 - <i>Realidade /respeito pela norma jurídica</i>		
	Norma não especificada	V. 2; VI. 15; VI. 21; VI. 26; VII. 10; VII. 12; XI. 14.
	Costume	IV. 2; VI. 14; X. 15; 1498. 17.
	Posturas	X. 17.
	Capítulos de cortes	VI. 11; VII. 1; VII. 4; XI. 12; 1498. 21.
	Ordenações/Regimentos/ Mandados régios	VI. 2; VI. 6; VI. 9; VI. 33; VII. 3; VII. 4; VII. 7; VII. 11; VII. 14; VIII. 3; X. 4; X. 16; X. 17; XI. 7; XI. 8; XII. 1; XVI. 1; XVI. 2; XVI. 6; 1498. 8.
	Privilégios	VI. 3; VI. 10; VII. 8; 1498. 11.
2. <i>Realidade / anulação da norma jurídica</i>		
2.1. <i>Necessidade de regulamentação de uma norma</i>		IV. 3; VI. 13; X. 18; XI. 11.
2.2. <i>Eliminação da norma</i>		VI. 5; VI. 12; VI. 19; VI. 20; VI. 21; VI. 23; VI. 29; VII. 1; VII. 13; VIII. 3; IX. 2; IX. 4; IX. 5; X. 8; X. 9; X. 16; XI. 4; XI. 5; XI. 10; XI. 14; XII. 1.
3. <i>Norma jurídica/formas de a ludibriar</i>		I; VI. 12; VI. 25; VI. 26; VI. 30; XVI. 3.
4. <i>Realidade/apelo à justiça régia</i>		II; VI. 10; VI. 18; VI. 23; VII. 1; VIII. 4; IX. 3; X. 1; X. 8; X. 9; X. 13; XI. 3; 1498. 18; 1498. 19; 1498. 29.
5. <i>Realidade/apelo à graça</i>		VI. 8; VI. 27; VIII. 1; VIII. 2; X. 5; 1498. 22.
6. <i>Realidade/medidas benéficas para o reino</i>	Defesa	VI. 5; VI. 34; VII. 13; IX. 2; IX. 4; X. 10; XI. 10.
	Finanças	VI. 1; VI. 29; X. 3.
	Jurisdição	IX. 6.
	Povoamento	IV. 1; V. 1; X. 15.
7. <i>Realidade/medidas benéficas para a vila</i>	Abastecimento	VII. 6; XI. 5; 1498. 17; 1498. 27; 1498. 28.

	Agricultura e criação de gado	VI. 19; VI. 24; VI. 36; XI. 13; 1498. 1; 1498. 2; 1498. 3; 1498. 4; 1498. 8; 1498. 9.
	Aposentadoria	VII. 9.
	Comércio	V. 4; VI. 1; VI. 29; VII. 3; X. 7; 1498. 15.
	Cultura	1498. 16; 1498. 21.
	Defesa	VI. 5; VI. 34; VII. 13; IX. 2; IX. 4; XI. 10.
	<i>Enobrecimento</i> – Intervenção urbanística	VII. 2; 1498. 12; 1498. 13.
	Enquadramento jurídico, político - administrativo	VI. 11; VI. 17; VI. 25; VI. 28; VI. 31; VI. 32 ; VI. 35 ; X. 1; X. 3; X. 11; 1498. 5; 1498. 6; 1498. 7; 1498. 20; 1498. 24; 1498. 30; 1498. 31; 1498. 32; 1498. 33.
	Festividades	X. 12.
	Finanças	V. 3; VI. 7; XI. 6.
	Infra-estruturas de abastecimento:	V.2; VI. 16; X. 6; 1498. 12.
	Jurisdição	IX. 2; IX. 6;
	Justiça	VI. 6; XI. 1; XI. 2; XI. 12; XI. 14; XVI. 1; XVI. 2; XVI. 3; XVI. 4; XVI. 5; XVI. 6; 1498. 1.
	Moralidade	1498. 10; 1498. 13.
	Ofícios mecânicos	VI. 8; VIII. 1; X. 2; X. 5; X. 17.
	Povoamento	IV. 1; V. 1; VI. 29; X. 15.
	Saúde pública /assistência	X. 14; 1498. 14; 1498. 16; 1498. 26.
	Segurança	IX. 1.
	Rendimento das Igrejas	1498. 8.
	Vivência da religiosidade	V. 2; 1498. 23; 1498. 26.
	8. <i>Medidas régias tomadas para outros núcleos ou o reino em geral</i>	V. 3; VI. 7; X. 8; X. 11; X. 16; XI. 6.
	9. <i>Medidas régias diferentes em Portugal e em Castela – comparação com Castela</i>	V. 1; VI. 34; X. 19; XI. 9; XI. 10.
	10. <i>Realidade / precedentes Históricos</i>	VII. 2; VII. 14; IX. 1.
	11. <i>Sem argumentação</i>	III. 1; III. 2; VI. 4.